TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010570-86.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Daniel dos Santos, Fernanda dos Santos Andreghetto Nunes, Ivone de

Fátima dos Santos Cypriano, Leonilda Galdino dos Santos Nascimento,

Maria José Malmegrim e Samuel Santos Andreghetto

Inventariado(a,s): Aparecida Pugas Fuentes dos Santos e Luiz Galdino dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 116: acolho o parecer do MP que, doravante, não mais intervirá no feito, porquanto inexiste interesse de pessoas incapazes.

Conforme anotado a fl. 116 e corroborado nos autos, Fabiana (filha da herdeira pré-morta Nilza, que herdaria por representação) também já faleceu e não deixou herdeiros, conforme certidão de óbito de fl. 112.

Fls. 05/24: **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha dos bens deixados pelos inventariados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. As certidões negativas foram exibidas nos autos. Houve recolhimento das custas processuais. A FESP recebeu senha para o pleno acesso a estes autos, conforme e-mail de fls. 103/104.

Diante da resolução consensual da partilha, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito. Os herdeiros obterão o formal de partilha no Tabelionato de Notas, nos termos das Normas da E. CGJ.

Compete ao Oficial do CRI, quando do ingresso do título para fins de registro, aferir se o ITCMD foi recolhido e se o chefe do posto fiscal exarou a sua concordância com a exação.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de LUIZ GALDINO DOS SANTOS, CPF 026.524.818-35, a ser representado pela inventariante Maria José Malmegrim, CPF 149.464.788-50, RG 23.370.747-5-SSP/SP, possa: a) vender a quem lhe aprouver, pelo preço de mercado, o veículo Fiat Uno CS, fabricação/modelo 1985-1985, cor branca, placa BKN-5607, à álcool, código Renavam 00388181338, podendo receber e dar quitação, representar o Espólio perante o Detran, praticando todos os atos necessários à

TRIBUNAL DE JUSTICA

e ao arquivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

consecução do principal objetivo; **b**) sacar no Banco do Brasil S/A, agência 6509-9, os ativos existentes em nome do falecido nas contas poupanças ns. 29078-5 e 900227-8, podendo receber e dar quitação dos valores depositados e respectivos rendimentos, inclusive encerrando essas contas e obtendo a declaração bancária a respeito dessas extinções, podendo assinar papéis e documentos indispensáveis à realização dessas finalidades.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de APARECIDA PUGAS FUENTES DOS SANTOS, RG 24.498.025-1-SSP/SP, CPF 100.354.598-08, a ser representado pela inventariante Maria José Malmegrim, CPF 149.464.788-50, RG 23.370.747-5-SSP/SP possa: a) receber a integralidade dos ativos existentes em nome da falecida, no Banco do Brasil S/A, agência 6509-9, conta poupança n. 10852-9, podendo receber e dar quitação dos valores depositados e respectivos rendimentos, inclusive encerrando essas contas e obtendo a declaração bancária a respeito dessas extinções, podendo assinar papéis e documentos indispensáveis à realização dessas finalidades; b) receber os ativos em nome da falecida referentes ao NB 21/174607748/1 e NB 32/133482212/0, relativos aos resíduos previdenciários do período de 01.07.2017 a 30.07.2017, inclusive 13º salário proporcional, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos hábeis à consecução desse resultado.

PRAZO DE VALIDADE DOS ALVARÁS: 60 dias. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás para que estes sejam cumpridos imediatamente. A inventariante deverá repassar a cada herdeiro o valor que cabe a cada um no produto da venda do veículo e nos saques dos expressivos valores objetos dos alvarás, de modo a atender o comando do artigo 272 do Código Civil. O pagamento aos coerdeiros deverá se concretizar em até 15 dias da data de cada saque e venda do veículo, sob pena da inventariante se sujeitar às consequências legais da mora (correção monetária e juros de mora de 1% ao mês).

Publique e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema

São Carlos, 23 de outubro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA